

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcadh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 398/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, atualmente exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 12 a 19.11.2018, a serem usufruídos nos dias 30 e 31.1 e 1º.2.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291/2019-PGJ, DE 28.1.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 206/2019-PGJ, de 22.1.2019, de forma que, onde consta: “Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes... a serem usufruídos nos dias 8 e 11.2.2019”; passe a constar: “Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro 1 (um) dia de férias compensatórias, referente... a ser usufruído no dia 8.2.2019”.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 392/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, participarem do Mutirão do Júri para julgamento de processos na 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, conforme quadro a seguir:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PROCESSOS	DATA
Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	0026020-25.2017.8.12.0001	4.2.2019
	0001872-47.2017.8.12.0001	11.2.2019
Bolívar Luis da Costa Vieira	0021370-66.2016.8.12.0001	15.2.2019
Moisés Casarotto	0030532-17.2018.8.12.0001	18.2.2019
	0011983-90.2017.8.12.0001	25.2.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 393/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça da comarca de Amambai, Nara Mendes dos Santos Fernandes e Michel Maesano Mancuelho, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem na Vara Criminal da referida Comarca (3ª Vara), a partir de 29.1.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 394/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Luciano Anechini Lara Leite, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 21 a 28.1.2019; e tornar sem efeito, no referido período, a Portaria nº 2755/2018-PGJ, de 9.8.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 395/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Acrescentar o Promotor de Justiça abaixo relacionado na Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao primeiro semestre de 2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Lindomar Tiago Rodrigues				1º a 10.2.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 397/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar a Promotora de Justiça Helen Neves Dutra da Silva a participar da reunião do Grupo de Trabalho do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, no dia 15.2.2019, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 396/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Allan Thiago Barbosa Arakaki	20 e 21.1, 24 e 25.2.2018	25, 26, 27 e 28.6.2019
Daniele Borguetti Zampieri de Oliveira	30 e 31.7.2016	7 e 8.3.2019
Gustavo Henrique Bertocco de Souza	7 e 8.4.2018	7 e 8.3.2019
Ludmila de Paula Castro Silva	26 e 27.5.2016	18 e 19.2.2019
Patrícia Almirão Padovan	8.6, 29 e 30.11.2014; 21 e 22.2.2015	11, 12, 13, 14 e 15.3.2019
Rodrigo Cintra Franco	31.5.2015	11.2.2019
Wilson Canci Junior	26 e 27.1.2019	7 e 8.3.2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 399/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 2 a 9.7.2018, a ser usufruído no dia 15.2.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 400/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fernando Jamusse 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 21 a 28.3 e 11 a 18.7.2018, a serem usufruídos nos dias 31.1 e 1º.2.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 401/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 16 a 23.5.2018, a serem usufruídos nos dias 18 e 19.3.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 404/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro 2 (dois) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, a serem usufruídos nos dias 7 e 8.3.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 405/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 28, 29 e 30.4, 1º e 12.5.2018, a serem usufruídos nos dias 11, 12, 13, 14 e 15.3.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 402/2019-PGJ, DE 4.2.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestora e fiscais do Contrato nº 105/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Myrian Raquel Rodrigues da Silva, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação; 2) Fiscal Técnico – Angelo Maia Marcelo Pirani, Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia; 2.1) Suplente – Jorge Antonio Arantes Vilela, Chefe da Divisão de Administração de Banco de Dados; 3) Fiscal Administrativo – Marina Nery Alves, Analista/Administração; 3.1) Suplente – Marlon Eduardo D'Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas (Processo PGJ/10/4242/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

ESCOLA SUPERIOR**AVISO Nº 036/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, CONVOCA os candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/2018-GED, de 02 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1788, de 03 de agosto de 2018, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão comparecer, nos locais, nos dias e horários mencionados no quadro abaixo, munidos dos documentos relacionados nos itens 11 e 13, capítulo X do Edital n.º 001/2018, de 23 de março de 2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, especificados, respectivamente, no Item 2 deste Aviso.

1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE AMAMBAI

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à avenida Pedro Manvailler, 4601 - Centro – Amambai.

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	BRUNA MORAES DE SOUZA	1º

1.2 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE AQUIDAUANA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Luiz da Costa Gomes, 544, Vila Cidade Nova – Aquidauana.

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	CARLA CHIMENES TINGO TAQUES	3º

1.3 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE BATAGUASSU

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à avenida Dias Barroso, 350 - Centro – Bataguassu.

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	LARISSA MIGUEL DE AGUIAR	5º

1.4 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMAPUÃ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Ferreira da Cunha, 472 - Vila Diamantina – Camapuã.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	JULIA ALVES DA SILVA	2º
12.02.2019	09h30min	CAMILA ROYER LUNKES	3º

1.5 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE

LOCAL: GED – Gestão de Estagiários de Direito – situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214- Jardim Veraneio, Campo Grande – MS.

DIREITO VESPERTINO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	13h30min	IANKA ALINNY VENTURA SAID	68º
12.02.2019	13h30min	TATIANA CAROLINA AUGUSTA APARECIDA FRANÇA BRUNSWICK E REZEN	69º
12.02.2019	14h	MARIA CAROLINA BISSACOT DE OLIVEIRA	70º
12.02.2019	14h	CAROLINA PALHARES	71º
12.02.2019	14h15min	RAYANE LACERDA	72º
12.02.2019	14h15min	JOÃO DANIEL DE MORAES PATROCÍNIO	73º
12.02.2019	14h30min	MARIA LAURA DUTRA FONSECA	74º
12.02.2019	14h30min	ANA PAULA MARQUES	75º

12.02.2019	15h	RAY HERNANDES DE CARVALHO	76°
12.02.2019	15h	MATHEUS DE OLIVEIRA ALVIM	77°
12.02.2019	15h15min	AMANDA FERNANDES SANTOS	78°
12.02.2019	15h15min	MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	79°
12.02.2019	15h30min	ALINE DA SILVA E SILVA	80°
12.02.2019	15h30min	RAFAEL PELISARI BORTOLETTO	81°
12.02.2019	16h	LILIAN FLORENTINA KRAIEVSKI FERREIRA	82°
12.02.2019	16h	BRUNO ALMEIDA ALBERTINI	83°
12.02.2019	16h15min	ARIEL EVANGELISTA MENDONCA	84°
12.02.2019	16h15min	YASMIN ZANUNCIO COLVARA	85°
12.02.2019	16h30min	MARCIA DE OLIVEIRA MAIA	86°
12.02.2019	16h30min	VICTOR DOS SANTOS ROZA	87°

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	DEBORA MOTA GIMENEZ	23°
12.02.2019	09h15min	ROLDAN JARA DE ALENCAR	24°
12.02.2019	09h30min	GABRIEL IGNÁCIO LOPES	25°
12.02.2019	10h	THAÍS PEREIRA BATISTA	26°
12.02.2019	10h	TIAGO AGRICIO LIZALDO FAGUNDES	27°
12.02.2019	10h15min	LETÍCIA HISSAME HISANO ARAKAKI	28°
12.02.2019	10h15min	GABRIELA SILVEIRA DE FRANÇA	29°
12.02.2019	10h30min	JAMILI ARIANI VEIGA DE MICO	30°
12.02.2019	10h30min	LAÍS DINIZ CORRÊA	31°

1.6 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CASSILÂNDIA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Sebastião Martins da Silva, 800, Alto Izanópolis – Cassilândia.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	LAURA PEREIRA QUEIROZ DOS SANTOS	6°

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	ANA PAULA VIEIRA SANTOS	1°
12.02.2019	09h30min	SABRINA PEREIRA DE SOUZA	2°

1.7 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CORUMBÁ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Vinte e Um de Setembro, 1633, Dom Bosco – Corumbá.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	NATASHA GONÇALVES PAES LEITE	5°

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	ROOSEVELT ISRAEL DE FIGUEIREDO	1°

1.8 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE COXIM

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à avenida Marcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador – Coxim.

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	RIZZA RUBIM RODRIGUES	1°

1.9 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE DEODÁPOLIS

LOCAL: Edifício da Promotoria de Justiça, situado à rua Francisco Alves da Silva, 103 - Centro – Deodópolis.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	LETÍCIA ANDRADE DA SILVA	2º

1.10 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE DOURADOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua João Corrêa Neto, 400 - Santo Antônio – Dourados.

DIREITO MATUTINO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	IZABELI ARAUJO OLIVETTE	1º
12.02.2019	09h30min	CAROLINE ASSUMPCÃO EIDT	2º
12.02.2019	10h	WESLEY CAETANO DE OLIVEIRA	3º
12.02.2019	10h	GABRIELA ACOSTA CRUZ	4º
12.02.2019	10h30min	LUCAS ROBERTO FARIAS DE SOUZA	5º

DIREITO VESPERTINO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	14h	CLEBER RODRIGUES RAMOS	1º
12.02.2019	14h15min	INGRID CARVALHO PEITL	2º
12.02.2019	14h30min	JULIA XIXA DE SANTANA MOREIRA	3º
12.02.2019	15h	DAYANE MORENO AMARO	4º
12.02.2019	15h15min	RODRIGO CHAVES FERNANDES	5º
12.02.2019	15h30min	EDUARDA AZEVEDO FURTADO DE OLIVEIRA	6º
12.02.2019	16h	KARINE SILVA SPEROTTO	7º
12.02.2019	16h15min	ISABELA CALDERAN SILVEIRA	8º
12.02.2019	16h30min	RAFAEL BULGAKOV KLOCK RODRIGUES	9º
12.02.2019	17h	DANIELLY NUNES DUARTE	10º
12.02.2019	17h15min	HANA SÍLVIA SOUSA DE OLIVEIRA	11º

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	PABLO HENRIQUE MANTOVANI MARQUES	5º
12.02.2019	09h30min	GABRIELA DE JESUS CHAVES MEDEIROS	6º

1.11 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE FÁTIMA DO SUL

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Ipiranga, 810 - Jardim Primavera - Fátima do Sul.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	MARIA DANIELI OLIVEIRA DA SILVA	2º
12.02.2019	09h30min	DIEGO LEONARDO SIMÕES PATERNEZE	3º
12.02.2019	10h	JACKELINE SHIZUKO KOCHIYAMA	4º

1.12 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE IVINHEMA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Praça dos Poderes, 900 - Vitória – Ivinhema.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	GEOVANI COSTA RIOS	2º

1.13 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE MARACAJU

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Appa, 141 - Centro – Maracaju.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO	2º

1.14 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE NAVIRAÍ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua dos Pioneiros, 50 - Centro – Naviraí.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	GIANDRE VICTOR LEMOS	2º
12.02.2019	09h30min	ANA LUÍZA GOMES VANIN	3º

1.15 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Marcelino Risdén, 1040 - Centro - Nova Alvorada do Sul.

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	TATIANE NERIS PINTO	3º

1.16 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE NOVA ANDRADINA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua São José, 564 - Centro - Nova Andradina.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA MARQUES	1º
12.02.2019	09h30min	ISABELLA VITORETE ALVES	2º
12.02.2019	10h	ALINE DA SILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	3º
12.02.2019	10h30min	HIKARI KIYOTA BARBOSA PORFIRIO	4º

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	CARINI TEIXEIRA SANTOS	5º

1.17 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE PONTA PORÃ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Baltazar Saldanha, 1613 - Da Saudade - Ponta Porã.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	JOÃO PAULO MULLER	7º
12.02.2019	09h30min	MARIANA OLIVEIRA BATISTA	1º
12.02.2019	10h	WILLIAM RODRIGO LOPES CENTURIAO	3º

1.18 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE RIO BRILHANTE

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Rio Brilhante, 1154 - Vila Maria - Rio Brilhante.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	CAMILA MIOTTO FAGUNDES	3º
12.02.2019	09h30min	DANIELY SILVA SEGATTO	4º

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	CÁSSIA REGINA CALÇA	1º

1.19 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE RIO NEGRO

LOCAL: Edifício da Promotoria de Justiça, situado à rua Nove de Maio, 305 - Centro - Rio Negro.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	LOHRAYNE MEDEIROS DE SOUSA	1º

1.20 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE SONORA

LOCAL: Edifício da Promotoria de Justiça, situado à rua 3 de junho, 90 - Centro – Sonora.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	MYLENA LUDMILA MENZINGER CERVIERI	2º

1.21 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE SIDROLÂNDIA

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Espírito Santo, 1383 - Centro – Sidrolândia.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	DAVID DA SILVA	6º
12.02.2019	09h30min	MARIANA FERREIRA BORBA	7º

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	GABRIELA BARBOSA VELASCO	1º

1.22 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE TERENOS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Pedro Celestino, - , Centro – Terenos.

BACHAREL EM DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	LUIS GABRIEL PALMA VIEIRA	1º

1.23 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE TRÊS LAGOAS

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Elviro Mário Mancine, 860 - Centro - Três Lagoas.

DIREITO MATUTINO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	NAIARA FERREIRA DA SILVA	6º
12.02.2019	09h30min	LORENA QUINTANA PINTO	7º
12.02.2019	10h	GÉSSICA OLIVEIRA MATOS	8º
12.02.2019	10h30min	LETÍCIA DE MOURA BREGGE	9º

DIREITO VESPERTINO – NÍVEL GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
12.02.2019	09h	ANA BEATRIZ SILVA TORRES MEDEIROS	7º

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 Para admissão, o candidato Bacharel em Direito de Nível Superior/Pós-Graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Diploma de bacharel em Direito (fotocópia legível)
6.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino em curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
7.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
8.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
10.	Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;

11.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
-----	---

2.2. Para admissão, o candidato de Nível Superior/Graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, constando as seguintes informações: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e data prevista para conclusão do curso (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
6.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
7.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
8.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
10.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

Previsão expressa no EDITAL N.º 001/2018-GED, no capítulo “X - Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação dos candidatos da área de Direito deverá ser enviada é o seguinte: ged@mpms.mp.br.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA
Procurador de Justiça
Gestão de Estagiários de Direito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO N.º 005/PGJ/2019.

Processo: PGJ/10/0028/2019.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **REGIA DE MORAIS PEREIRA-ME**, representada por **Régia de Moraes Pereira**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Fornecimento de água mineral, (galão de 20L) recarga no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) para atender ao edifício-sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000106 de 09.01.2019.

Vigência: 17.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 17 de janeiro de 2019.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 012/PGJ/2019.

Processo: PGJ/10/0051/2019.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **GILBERTO BENITES**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000150, de 11.01.2019.

Vigência: 17.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 17 de janeiro de 2019.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 13/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0050/2019.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **JOÃO ELIAS LUIZ PEREIRA 51882329104 – ME**, representada por **João Elias Luiz Pereira**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000167, de 11.01.2019.

Vigência: 16.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 16 de janeiro de 2019

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 15/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0065/2019.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

2- **JOÃO ELIAS LUIZ PEREIRA 51882329104 – ME**, representada por **João Elias Luiz Pereira**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul/MS, a ser executado mensalmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 105,00 (cento e cinco reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000163, de 11.01.2019.

Vigência: 17.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 17 de janeiro de 2019

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 018/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0063/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **REGIA DE MORAIS PEREIRA-ME**, representada por **Regia de Moraes Pereira**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado (botijão 13 Kg) recarga no valor unitário de R\$ 73,00 (setenta e três reais) para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul – MS.

Valor estimado mensal: R\$ 73,00 (setenta e três reais), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000132, de 10.01.2019. Vigência: 18.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 18 de janeiro de 2019.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 031/PGJ/2019.

Processo: PGJ/10/0136/2019.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **REI DAS CHAMAS GÁS EIRELI-ME**, representada por **Matheus Lino Duarte**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado (botijão 13 Kg) recarga no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista – MS.

Valor estimado mensal: R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000190, de 14.01.2019.

Vigência: 18.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 18 de janeiro de 2019.

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 38/PGJ/2019

Processo: PGJ/10/0187/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2- **FLÁVIO RICARDO ARTIGAS DA SILVA-ME**, representada por **Flávio Ricardo Artigas da Silva**.

Amparo legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução nº 0024/2017-PGJ, de 16 de outubro de 2017.

Objeto: Fornecimento de água mineral (galão 20L), recarga no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), para atender as necessidades da Promotoria de Justiça da comarca de Anastácio/MS, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado mensal: R\$ 110,00 (cento e dez reais), nos termos da Nota de Empenho 2019NE000208, de 16.01.2019.

Vigência: 18.01.2019 a 31.12.2019.

Data de assinatura: 18 de janeiro de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0001/2019/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003463-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Objeto(s): Apurar as medidas administrativas adotadas pelo Município de Campo Grande para retirar os invasores da área pública localizada na rua Catuaba, Núcleo Colibri II, bairro Alves Pereira, em Campo Grande/MS.

Campo Grande, 01 de fevereiro de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2019/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000080-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Piquiri Madeiras Eireli Ltda.

Objeto(s): Apurar o descumprimento das condicionantes gerias e (principalmente) específicas da Licença Ambiental, notadamente pela realização de atividade de desdobramento de madeira pelo empreendimento Piquiri Madeiras Eirelli Ltda.

Campo Grande, 01 de fevereiro de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 005/2019/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000119-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edna Maria de Oliveira Castela

Assunto: Apurar degradação ambiental em área de preservação permanente localizada na Estância Lagoa Bonita, coordenadas geográficas 20°49'28.813"S e 54°29'15.01"W, em Campo Grande – MS.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2019.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 006/2019/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000174-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município

Assunto: Apurar a regularidade da concessão do Termo de Uso de Área Pública e dos Licenciamentos Ambiental e Urbanístico da Recicladora de materiais de construção no parcelamento Cristo Redentor em Campo Grande-MS.

Campo Grande, 28 de janeiro de 2019.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0020/2019/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 - Chácara Cachoeira.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000163-0

Requerente: Anônimo

Requeridas: R.M.A e A. De L. B.

Assunto: Apurar possível caso de nepotismo existente entre as servidoras da Prefeitura Municipal de Campo Grande, R.M.A e A. De L. B.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0021/2019/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Preparatório que se encontra à disposição na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 - Chácara Cachoeira.

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003176-3

Requerente: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (Gestão 2015/2018)

Requerido: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (Gestão 2011/2014), Secretaria de Estado de Infraestrutura do Governo de MS (Gestão 2011/2014)

Assunto: Apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Infraestrutura do Governo de MS, gestão 2011/2014, quanto a ausência de pessoal na grande maioria dos setores, em desacordo com as planilhas/pessoal contratado por empresas construtoras, as quais mantinham contratos de obras com a AGESUL, e que prestavam serviço à Autarquia.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0022/2019/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 - Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002278-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, Cirumed Comercio Ltda

Assunto: Apurar irregularidades no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, consistente em possível emissão de notas fiscais "frias" decorrentes de contratos firmados com a empresa Cirumed Comércio Ltda. (CNPJ 26.853.028/0001-65).

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 0023/2019/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Avenida Ricardo Brandão, nº 232 - Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002295-3

Requerente: L. M. de. A.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC nº 101/2000), tendo em vista que o limite de despesa com pessoal estaria sendo extrapolado pela Lei Complementar nº 295/2017, que estabelece a incorporação da gratificação "Profuncionário" aos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

HUMBERTO LAPA FERRI

Promotor de Justiça.

CORUMBÁ

EDITAL Nº 0003/2019/02PJ/CBA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua América, nº 1.880, Bairro Dom Bosco.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000203-9.

Representante: Reinaldo Sebastião Gonçalves Preza

Representado: Votorantim Cimentos S.A.

Assunto: Apurar eventual passivo ambiental e aos moradores adjacentes causados pelas atividades da empresa Votorantim Cimentos S.A., situada no Município de Corumbá/MS, em especial pela emissão de partículas em suspensão (pó de coloração escura).

Corumbá/MS, 01 de fevereiro de 2019.

VIVIANE ZUFFO VARGAS AMARO

Promotora de Justiça, em Substituição Legal.

DOURADOS

EDITAL N. 0004/2019/17PJ/DOS

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado.

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000223-9

Requerente(s): SIGILOSO.

Requerido(s): SIGILOSO.

Assunto: SIGILOSO.

Dourados/MS, 04 de fevereiro de 2019.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 0013/2018/16PJ/DOS

Inquérito Civil nº 06.2018.00000809-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL por intermédio 16º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “*a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social*”;

CONSIDERANDO que o art. 44 daquele mesmo ato dispõe que “*o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do gestor público desempenhar com zelo e presteza as funções que lhe foram incumbidas;

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, os gestores devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade envolve a sujeição do agente público e político não só à lei aplicável ao caso concreto, mas também ao regramento jurídico e aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para Administração Pública tem feições peculiares, pois, sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíba;

CONSIDERANDO que neste particular, foi editada a Lei 8.429 de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, a qual trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de desonestidade no trato com a função pública, notadamente de enriquecimento ilícito, o prejuízo ao erário e o atentado aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que todo agente público ou político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste subscritor que pela Chefe do Executivo local teria encaminhado um projeto de lei para autorizar o Município de Dourados a realizar empréstimos de valores que giram em torno de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), junto ao Banco do Brasil, sem vinculação, destinação, justificativa, forma de pagamento ou garantia de renda pública;

CONSIDERANDO que tais notícias deram origem à instauração do Inquérito Civil n. 06.2018.0000809-5, que tem por objeto *"apurar notícia indicativa de eventual irregularidade no Projeto de Lei que autoriza o Município de Dourados a contrair empréstimo, junto ao Banco do Brasil, sem a devida vinculação, destinação ou justificativa"*;

CONSIDERANDO que, a realização de empréstimos (dívida) poderá comprometer parte dos orçamentos seguintes (futuros) do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, *"estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO que, na própria definição da Lei de Responsabilidade Fiscal, a *operação de crédito*, é todo *"compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros"*, equiparam-se também às operações de crédito *"a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação"*. Ou, em uma definição mais concisa, as operações de crédito público *"são aquelas realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios contemplando compromissos de pagamento a serem honrados no futuro"*.¹

CONSIDERANDO que, o artigo 32 daquele diploma estabelece requisitos no sentido de coibir a irresponsabilidade dos gestores e o endividamento excessivo por meio de manobras para se obter a antecipação de recursos, ao passo que busca o equilíbrio orçamentário do ente público;

CONSIDERANDO que o ente interessado em contrair empréstimos deve formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, como também, atender as condições previstas na lei;

CONSIDERANDO que o parecer deve estimar os impactos financeiros da operação, fazendo uma comparação entre os custos e os benefícios a serem auferidos com os recursos do empréstimo. Sendo fundamental que se evidenciem os principais itens de custos do projeto, informando o custo unitário e o custo total devendo, ainda, comprovar que os benefícios superam os custos da operação, mediante o uso de metodologia própria para apuração, bem como apresentar uma descrição resumida do programa/projeto e dos objetivos pretendidos pelo ente, com as justificativas para os investimentos propostos, ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social;

CONSIDERANDO que o legislativo municipal, em 18 de dezembro de 2017, aprovou a Lei n. 4.144, que autoriza o executivo a realizar empréstimos junto ao Banco do Brasil, contudo, informações prestadas pela municipalidade dão conta de que até o momento, o Município de Dourados não contraiu crédito junto a instituição financeira;

CONSIDERANDO que, no que tange à destinação da operação de crédito já autorizada, esta persiste omissa, já que ao elaborar e submeter o projeto de lei à análise do Legislativo, a Chefe do Executivo não especificou onde os recursos serão aplicados, afirmando apenas que as operações de crédito serão para a execução de empreendimentos nas diversas secretarias municipais;

1 CONTI, José Maurício. Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 220

CONSIDERANDO que o orçamento público deve revelar uma unicidade de receitas e destinação específica, devendo o gestor público fomentar a realização de obras e serviços de acordo com uma escala de prioridades;

CONSIDERANDO que, a LRF, destaca que a operação realizada contrariamente às suas normas será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento mediante a devolução do valor principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros;

CONSIDERANDO que conforme súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*";

CONSIDERANDO que a referida súmula serve para conter os atos da Administração Pública que são contrários à lei, ou seja, atua como instrumento de controle administrativo²;

CONSIDERANDO o posicionamento do Tribunal de Contas da União, acerca da necessidade de observância dos preceitos legais:

“[...]10. Aliás, essa norma contratual, em rigor, constitui uma concretização obrigatória, das normas constantes do art. 167, inciso X, da Constituição Federal (veda a concessão de empréstimos pelo Governo Federal e suas instituições financeiras para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e do art. 35, § 1º, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) (na mesma linha, veda operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de empresa estatal dependente, e outro, destinada a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes).

10.1. De fato, se os recursos do empréstimo devem ser aplicados apenas em despesas de capital individualizadas, nada mais natural que sejam depositados em conta específica e dela saiam exclusivamente para o pagamento dos fornecedores relacionados à realização de tais despesas.

11. A saída dos recursos da conta bancária vinculada para a conta única do Estado, usada para pagamento de despesas de todas as naturezas, constitui clara violação, injustificável, das mencionadas normas constitucional, legal e contratual. Não deve, pois, ser admitida por este Tribunal.[...]” (TCU-RP:01044120182, Relator: JOSE MUCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 02/05/2018, Plenário)

CONSIDERANDO que a prática de atos contrários ao disposto acima implicam em desrespeito aos princípios básicos da Administração, em especial ao princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e ainda, pode resultar em dano ao erário público;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de evitar a ocorrência de irregularidades de maior monta, oportunizando-se aos gestores a resolução extrajudicial do conflito;

RESOLVE, em nome da proteção do patrimônio público, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, à Prefeita Municipal Délia Godoy Razuk e à Presidência da Câmara Municipal de Dourados, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para suas responsabilizações:

. Que, diante da necessidade de atender aos preceitos insculpidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e havendo vício de tramitação, promova as medidas cabíveis visando garantir a revogação imediata da Lei n. 4.144, de 18 de dezembro de 2017, haja vista a ausência de vinculação específica para a realização da operação de crédito autorizada;

. Que, havendo a necessidade da propositura de projeto de lei visando autorização para a contratação de operações de crédito, garantam que sua tramitação se dê em estrito cumprimento às disposições legais, notadamente no que tange à vinculação a um objeto específico;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

² Hely Lopes Meirelles, explica: ” Controle administrativo é todo aquele que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem sobre suas próprias atividades, visando mantê-las dentro da lei, segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo que é um controle de legalidade e de mérito. Sob ambos esses aspectos pode e deve operar-se o controle administrativo para que a atividade pública em geral se realize com legitimidade e eficiência, atingindo sua finalidade plena, que é a satisfação das necessidades coletivas e atendimento dos direitos individuais dos administrados. [...]”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Op. Cit. p. 678).

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se a autoridade acolherá ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável.

Por fim, encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, ao Poder Legislativo Municipal, e também, para publicação no DOMP/MS.

Dourados, 17 de dezembro de 2018.

RICARDO ROTUNNO
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

BONITO

EDITAL N. 0001/2019/02PJ/BTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo:>

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000245-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Analisar suposta construção de um açude na Fazenda Rio Formoso, que, além de aparentemente estar em área de proteção especial, será abastecido pelo Rio Formoso.

Bonito – MS, 04 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2019.00000245-0.

RECOMENDAÇÃO Nº0001/2019/02PJ/BTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bonito/MS cuja representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 6.º, XX, da Lei Complementar federal n.º 75/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput* e art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que determina ser obrigação do poder público a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é indispensável incentivar o conhecimento e compreensão dos recursos hídricos em todos os níveis, a fim de melhorar o aproveitamento, gestão e proteção, promovendo sua utilização mais eficaz, equitativa e sustentável;

CONSIDERANDO que, em nome dos princípios da prevenção e da responsabilidade ambiental, incumbe ao poder público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO ainda que a administração pública deve pautar suas ações no princípio da precaução, pelo qual havendo incertezas sobre os impactos advindos pelas diversas atividades produtivas, deve-se adotar medidas capazes de impedir os resultados lesivos desconhecidos;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI, da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é um conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos são essenciais para a satisfação das necessidades humanas, tanto as básicas como aquelas vinculadas à saúde, à proteção de energia, alimentos, bem como ao turismo, e assim com à preservação dos ecossistemas e do desenvolvimento econômico em todas as faces;

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n. 6.938/81), em seu art. 3º, V, dispõe que as águas interiores, superficiais e subterrâneas são recursos ambientais.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos reconhece a água como recurso natural finito, dotado de valor econômico, devendo a gestão dos recursos hídricos ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades (1º da Lei Federal n. 9.433/1997).

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.433/1997 prevê entre os seus principais objetivos, mais precisamente no art. 2, que:

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado

dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. [\(Incluído pela Lei nº 13.501, de 2017\)](#)

CONSIDERANDO que o [art. 239 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul](#) diz que constarão nas leis orgânicas municipais disposições relativas ao uso, à conservação, à proteção e ao controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, *verbis*:

Art. 239. Constarão nas leis orgânicas municipais disposições relativas ao uso, à conservação, à proteção e ao controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, no sentido de:

I - serem obrigatórias a conservação e a proteção das águas e a inclusão, nos planos diretores municipais, de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

II - serem zoneadas as áreas inundáveis com restrições a edificações;

III - ser mantida a capacidade de infiltração do solo; Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul 70

IV - serem implantados sistemas de vigilância e de defesa civil para garantir a segurança e a saúde públicas;

V - serem condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos os atos de outorga, pelos municípios, a terceiros, de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade de águas, superficiais e subterrâneas;

VI - serem implantados programas permanentes de racionalização do uso de águas no abastecimento público e industrial e na irrigação.

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar Municipal n. 85/2010](#), em seu art. 16, XI, veda a captação de águas nos rios cênicos do município, dentre eles no Rio Formoso:

Art. 16. Constituem diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – consolidação e implementação de políticas públicas municipais voltadas para as questões ambientais;

II – fortalecimento dos dispositivos de gestão pública municipais, voltados para o meio ambiente, de forma a consolidar a regulação e fiscalização sobre o patrimônio natural, por meio da elaboração:

a) Agenda 21 Local;

b) Código Ambiental Municipal.

III – manutenção e ampliação dos programas de educação ambiental;

IV – coibição de toda ação indevida sobre o ambiente natural, inclusive por meio do aumento da fiscalização;

V – respeito às áreas de preservação permanente existentes no município;

VI – manutenção do ambiente urbano a fim de controlar o crescimento da cidade e um potencial impacto ambiental;

VII – manejo das propriedades rurais, visando à conservação do solo e da água;

VIII – monitoração das atividades econômicas desenvolvidas no município, a fim de evitar acidentes ambientais;

IX – incentivo à criação de reservas particulares do patrimônio natural, parques municipais e unidades de conservação;

X – incentivo à preservação de espécies economicamente importantes dos fragmentos remanescentes de vegetação nativa, desestimulando a coleta seletiva da madeira;

XI – promoção do uso sustentável dos recursos naturais;

XII – Promoção de estudo hidro geológico no mínimo da área da sede municipal visando o conhecimento do subsolo inclusive para fins da correta utilização da água subterrânea no espaço urbanizado, tendo a proibição da captação de águas nos rios cênicos do município (Rio Formoso, Rio da Prata, Rio Anhumas, Rio Formosinho) para qualquer destinação, com exceção dos limites estabelecidos em legislação estadual;

. Redação dada pela Lei Complementar nº 124, de 16 de dezembro de 2016.

XIII – manutenção e fortalecimento da atuação efetiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Meio Ambiente, para gradativamente assumir a gestão municipal do meio ambiente, a fiscalização e coibição de atividades antrópicas negativas.

Parágrafo único. A gestão e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a elaboração e implementação da Agenda 21 Local, serão de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, com a participação das demais secretarias municipais, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO que o [Decreto Municipal n. 038, de 7 de março de 2018](#), declara área de interesse social as margens direita e esquerda do Rio Formoso, da nascente a sua foz, e, ainda, veda a formação de lagoas artificiais para contemplação, *verbis*:

Art. 3º - Declara de interesse social a área delimitada pelas coordenadas expressas no caput do art. 2º e parágrafo único

deste decreto, que trata das feições dignas de proteção ambiental, fica proibida a retirada de água em escala mecânica ou por gravidade, bem com desvio para qualquer fim de utilização, inclusive para abastecimento urbana, bem como a formação de lagoas artificiais para contemplação ou qualquer outra espécie tanto na área urbana com rural, ressalvada a dessedentação animal.

CONSIDERANDO que, além das legislações municipais acima citadas, o Rio Formoso possui proteção específica estadual, dentre elas a lei n. 1.871/98 e o decreto 11.453/03.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 1.871/98 garante uma proteção especial de 300 (trezentos) metros de largura, com 150 (cento e cinquenta) metros de largura para cada lado da margem do Rio Prata, Rio Formoso, verbis:

Art. 1º Fica criada Faixa de Proteção Especial de 300 (trezentos) metros de largura, com 150 (cento e cinquenta) metros de largura para cada lado da margem do Rio Prata, Rio Formoso e seus afluentes.

Art. 2º Ficam proibidas as atividades de agricultura, extração de madeira, indústria de qualquer tipo e porte, extração mineral de qualquer substância, criação de pequenos animais, dentro da Faixa de Proteção Especial.

§ 1º As únicas atividades que poderão ser desenvolvidas na Faixa de Proteção Especial são:

I - ecoturismo;

II - pecuária;

III - apicultura.

CONSIDERANDO, ainda, que pelo Decreto Estadual n. 11.453/03, criou-se o Monumento Natural do Rio Formoso, verbis:

Art.1º Fica criado o Monumento Natural do Rio Formoso, com o objetivo de preservar sítios com características bióticas e abióticas naturais excepcionais, favorecer a pesquisa científica e a educação ambiental, proteger belezas cênicas e propiciar turismo ecológico e recreação compatíveis com a conservação da área.

CONSIDERANDO que, pela Resolução SAMADE n. 09/2015, não há previsão de licenciamento ambiental de açudes que tenham captação de água de rios;

CONSIDERANDO que, pela aludida Resolução SAMADE n. 09/2015, existe previsão, apenas, de licenciamento em casos de açudes que cuja a captação de água seja por meio pluvial, senão vejamos:

3.21.0	-	-	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). Até 2,0 ha de área inundada.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.	
3.21.1	POLIGONO	I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.	LIO	CA. OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhamentos ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.
3.21.2	POLIGONO	I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). Área acima de 2,0 ha até 10 ha de área inundada.	LIO	CA / MGP
3.21.3	POLIGONO	I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). Acima de 10 ha de área inundada.	LIO	PTA / MGP

CONSIDERANDO a informação de que, na Fazenda Rio Formoso, estão construindo um açude de 20 (vinte) hectares simplesmente para contemplação e/ou lazer;

CONSIDERANDO que, em visita ao local, este órgão de execução teve conhecimento por meio de conversa com um dos sócios da propriedade (Aristeu Alceu Carbonaro), que as águas do Rio Formoso vão abastecer o açude de 20 hectares;

CONSIDERANDO que, em visita ao local, este órgão de execução teve conhecimento por meio de um dos sócios da propriedade (Aristeu Alceu Carbonaro), que o diretor do IMASUL iria autorizar a outorga da água;

CONSIDERANDO que, além de ilegal tal abastecimento, é visível que o açude está sendo construído dentro da faixa de proteção especial de 150 (cento e cinquenta) metros da margem do Rio Formoso;

CONSIDERANDO, ainda, que o açude está sendo construído dentro do Monumento Natural do Rio Formoso, ou seja, contrário aos princípios do Decreto Estadual n. 11.453/03.

CONSIDERANDO que o município de Bonito/MS possui uma economia voltada, basicamente, no turismo ecológico, inclusive sendo considerado um dos melhores destinos de ecoturismo do mundo.

CONSIDERANDO que a captação de águas no Rio Formoso de forma ilegal e contrários aos objetivos acima citados poderá causar sérios danos na economia do município de Bonito/MS, já que a cidade depende dos seus rios cênicos para o turismo.

CONSIDERANDO que, além de ilegal e imoral, a captação de águas no Rio Formoso para abastecer um açude de 20 (vinte) hectares simplesmente para lazer e contemplação não é razoável e foge do bom senso ambiental;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa o desrespeito as leis, bem como a sua omissão, conforme art. 11 e incisos da Lei Federal n. 8.429/1992.

CONSIDERANDO que conceder outorga de água de forma contrária as leis constitui ato de improbidade administrativa dos responsáveis técnicos, bem como do diretor do órgão ambiental, isso sem falara da parte criminal.

Resolve RECOMENDAR:

A) A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO para que adotem as necessárias medidas administrativas e judiciais, diante vedações expressas das leis municipais de captação de água do Rio Formoso, ainda mais para abastecer um açude para lazer e contemplação;

B) AO IMASUL, na pessoa do seu Diretor Ricardo Éboli, que se abstenha de conceder outorga de água no Rio Formoso, especialmente a requerida pelos proprietários da Fazenda Rio Formoso;

C) AO IMASUL, na pessoa do Gerente de Recursos Hídricos Leonardo Sampaio Costa, que possui responsabilidade solidária, que também se abstenha de conceder outorga de água no Rio Formoso, especialmente a requerida pelos proprietários da Fazenda Rio Formoso;

D) AO IMASUL, na condição de órgão ambiental fiscalizador, que aplique as devidas providências administrativas, já que, aparentemente, o açude que está sendo construído na Fazenda Rio Formoso está dentro da faixa de proteção especial prevista na Lei Estadual 1.871/98

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive ajuizando ação civil pública, instaurando inquérito policial para apurar a prática de crime ambiental e, ainda, ajuizamento de ação de improbidade administrativa pelo descumprimento de leis municipais e estaduais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e para o CONDEMA, bem como seja afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Encaminhe cópia da presente para a imprensa oficial, e, ainda, para a CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO.

No prazo de 5 dias úteis, o IMASUL, por meio do Gerente de Recursos Hídricos Leonardo Sampaio Costa e do Diretor Ricardo Éboli, deverá informar ao Ministério Público o acatamento ou não da presente recomendação.

Ainda, no prazo de 5 dias úteis, a Prefeitura Municipal de Bonito deverá informar ao Ministério Público as providências a serem adotadas.

Bonito/MS, 04 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR
Promotor de Justiça

FÁTIMA DO SUL

EDITAL Nº. 01/2018

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul-MS torna pública a Conversão de Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público n. 06.2017.00001231-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Ipiranga, n. 810, Jardim Ipiranga, em Fátima do Sul-MS, Fone (67) 3467-3421.

Inquérito Civil Público n. 06.2017.00001231-8

Requerente: Ouvidoria do Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Vicentina

Assunto: Apurar as irregularidades no contrato de locação de veículos para o Município de Vicentina.

Fátima do Sul-MS, 15 de janeiro de 2018.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Promotor de Justiça

IGUATEMI

EDITAL Nº 004/2019

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, Centro.

Inquérito Civil n. 06.2019.00000226-1

Requerente: Antoninho Fernandes Gomes

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade da composição do Conselho Municipal de Saúde de Iguatemi.

Iguatemi, 04 de fevereiro de 2019.

THIAGO BARBOSA DA SILVA

Promotor de Justiça.

IVINHEMA

EDITAL Nº 0003/2019/01PJ/IVH

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2019.00000198-4, mediante conversão do Procedimento Administrativo n. 09.2018.00003959-9, que está à disposição de quem possa interessar na Praça dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79.740-000, fone (67) 3442-1590.

Inquérito Civil Nº 06.2019.00000198-4.

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema.

Requerido: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Apurar as irregularidades detectadas por ocasião da visita técnica realizada no dia 27.09.2018, notadamente a falta de disponibilidade aos presos de assistência à saúde e social, bem como, falta de procedimento administrativo disciplinar

Ivinhema/MS 01 de fevereiro de 2019

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça

MIRANDA

EDITAL Nº 003/2019

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil 06.2018.00002383-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: a apurar

Assunto: apurar suposta irregularidade no cumprimento de carga horária da servidora Vivian Barbosa Cruz, junto à Prefeitura de Bodoquena/MS.

Miranda/MS, 04/02/2019.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 004/2019

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil 06.2018.00002168-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar supostas irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores de Bodoquena/MS.

Miranda/MS, 04/02/2019.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 005/2019

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, nesta Cidade. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Inquérito Civil 06.2018.00002233-1.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: a apurar

Assunto: apurar supostas irregularidades nas medições das linhas de transporte escolar do Município de Bodoquena-MS, pelos contratos realizados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Miranda/MS, 04/02/2019.

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

RIO NEGRO

EDITAL N.º 05/2019

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2018.00002368-5, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00002368-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na constituição do Loteamento Poção do Jaú, situado no Município de Corguinho e responsabilidades delas decorrentes.

Rio Negro, 1º de fevereiro de 2019.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça